

Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 12,5 µg/h
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h

Morfina

Mst 1, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg
 Mst 3, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg
 Mst 6, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg
 Mst 10, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg
 Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 10 mg
 Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 20 mg
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg

21 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 30994/2008

O despacho n.º 4466/2005, de 10 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2005, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com doença de Crohn.

Face à solicitação de comparticipação de especialidade farmacêutica destinada para o mesmo fim terapêutico, torna-se necessário actualizar o despacho acima mencionado, assim como o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo referido despacho.

Assim, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, determino:

O despacho n.º 4466/2005, de 10 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2005, e respectivo anexo passam a ter a seguinte redacção:

A doença de Crohn é uma doença inflamatória intestinal crónica de etiologia desconhecida.

É caracterizada por períodos de agudização intercalados com períodos quiescentes e associa-se a uma morbilidade significativa, necessitando de tratamentos variados, desde a sulfasalazina, messalazina, corticosteróides e outros agentes imunomoduladores, até à ressecção cirúrgica intestinal.

A predominância da doença em faixas de população activas, a par de uma sintomatologia na maioria dos casos incapacitante para o trabalho e fortemente penalizadora da qualidade de vida dos doentes, obriga a que sejam tomadas medidas no sentido de minorar os seus efeitos, pelo controlo dos sintomas.

A dificuldade do diagnóstico inicial, dada a inespecificidade dos sintomas, e a especificidade de alguns dos tratamentos disponíveis para o tratamento dos doentes com doença de Crohn impõem que a sua administração deva ser iniciada e controlada por médicos com experiência no seu diagnóstico e tratamento.

Estando em vigor um regime especial de comparticipação para os doentes com doença inflamatória intestinal, definido através do despacho n.º 1234/2007 (2.ª série), de 29 de Dezembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2007, e existindo medicamentos que apresentam indicação terapêutica aprovada e evidência da sua mais-valia terapêutica no tratamento:

Da doença de Crohn activa grave em doentes que não apresentaram resposta mesmo após um ciclo completo e adequado de um tratamento com um corticosteróide e um imunossupressor ou que apresentam intolerância ou contra-indicações a tais terapêuticas;

Da doença de Crohn activa com formação de fistulas em doentes que não apresentaram resposta mesmo após um ciclo completo e adequado de um tratamento convencional (incluindo antibióticos, drenagem e terapêutica imunossupressora), mas que necessitam de uma administração efectuada sob a supervisão e a monitorização de um médico especialista com experiência no diagnóstico e tratamento desta doença:

deverá ser definido um regime especial de comparticipação que complementemente o arsenal terapêutico com evidência demonstrada e disponível para o tratamento da doença de Crohn.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determina-se o seguinte:

1 — Os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com doença de Crohn são comparticipados pelo escalão A (100%), nos termos consagrados neste diploma.

2 — Os medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação previsto no n.º 1 são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Os medicamentos abrangidos pelo presente despacho apenas podem ser prescritos por médicos especialistas em gastroenterologia, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho.

4 — A dispensa destes medicamentos é efectuada exclusivamente através dos serviços farmacêuticos dos hospitais.

5 — A dispensa destes medicamentos é gratuita para o doente, sendo o respectivo encargo da responsabilidade do hospital onde o mesmo é prescrito, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 985/2003, de 13 de Setembro, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber, legal ou contratualmente, a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

6 — A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, devendo, em caso de deferimento, ser alterado o anexo do presente despacho.

7 — Para efeitos de monitorização da utilização dos medicamentos abrangidos por este despacho, ficam os hospitais e as administrações regionais de saúde (ARS) obrigadas a enviar ao INFARMED, I. P., a informação que por este para o efeito for definida.

8 — A informação referida no número anterior será enviada mensalmente até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que respeita.

21 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

ANEXO

São comparticipados pelo escalão A (100%) os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença de Crohn por médico especialista em gastroenterologia, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Remicade, infliximab — embalagem de uma unidade de pó para solução para perfusão, doseada a 100 mg;

Humira, adalimumab:

Embalagem de duas seringas pré-cheias de solução injectável, doseadas a 40 mg/0,8 ml;

Embalagem de duas canetas pré-cheias de solução injectável, doseadas a 40 mg/0,8 ml.

Despacho n.º 30995/2008

O despacho n.º 10279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da dor oncológica moderada a forte, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Face à necessidade de alteração do despacho por este motivo, aproveitasse para rectificar o seu anexo decorrente de alteração do nome de medicamentos já incluídos e de rectificação da informação relativa ao medicamento *Actiq*, que havia sido publicada com imprecisão.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

Buprenorfina:

Buprenorfina Goldfarma, 7 comprimidos sublinguais a 2 mg;
Buprenorfina Goldfarma, 7 comprimidos sublinguais a 8 mg;
Buprex, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;
Transtec 35 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 35 µg/h;
Transtec 52,5 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;
Transtec 70 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 70 µg/h;

Fentanilo:

Actiq, 15 pastilhas a 0,2 mg;
Actiq, 15 pastilhas a 0,4 mg;
Actiq, 15 pastilhas a 0,6 mg;
Actiq, 15 pastilhas a 0,8 mg;
Actiq, 15 pastilhas a 1,2 mg;

Actiq, 15 pastilhas a 1,6 mg;
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 12 µg/h;
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 12,5 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

Morfina:

Mst 1, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg;
Mst 3, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg;
Mst 6, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg;
Mst 10, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg;
Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 10 mg;
Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 20 mg;
Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg;
Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg;
Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg;
Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg.

21 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 28632/2008

Na sequência dos concursos de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos da carreira de técnico superior da saúde, abertos pelos Avisos n.ºs 18 465/1998, 18 738/1999, 18 121/2000 e 7306/2005, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.ºs 273, 297, 298 e 156, de, respectivamente, 25.11.1998, 23.12.1999, 28.12.2000 e 16.08.2005, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, tornam-se públicas as classificações finais de estágio, homologadas por deliberação do conselho directivo de 4 de Setembro de 2008, dos candidatos a seguir discriminados, que ocuparam as vagas dos Ramos de Psicologia Clínica, Laboratório e Física Hospitalar:

Ramo de Psicologia Clínica:

Instituto da Droga e da Toxicod dependência — Delegação Regional do Centro — CAT de Castelo Branco

Carla Elsa Correia Castanheira Marques — 19,68 valores

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, E. P. E. — Hospital Júlio de Matos

Carla Alexandra Rodrigues Coelho — 18,75 valores

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Hospital D. Estefânia Sátya Maria Dias Chambel Capelo de Sousa — 18,63 valores

Ramo de Laboratório:

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Teresa Alexandra Bernardo Gonçalves de Oliveira Ramos — 17,4 valores

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

José António Rebelo Costa Grossinho — 16,7 valores

Ramo de Física Hospitalar:

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Diogo de Seabra Azevedo Pardal de Freitas — 17, 70 valores

21 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Deliberação n.º 3154/2008

1 – Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho directivo delibera subdelegar, no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 10722/2008, de 1 de Abril, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, e delegar no vogal do conselho directivo licenciado Miguel Teixeira Garcia da Rocha Rodrigues, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 – Subdelegação de competências no âmbito da gestão dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde:

a) Reconhecer a idoneidade formativa dos estabelecimentos de saúde, nos termos do disposto no artigo 33.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

b) Definir e caracterizar as vagas protocoladas no âmbito do mapa de vagas a publicitar nos concursos de admissão ao internato médico, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março;

c) Autorizar a criação de ciclos de estudos especiais de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, aprovado em anexo à Portaria n.º 227/2007, de 5 de Março;

d) Homologar a atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral pela comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro;

e) Autorizar a abertura de concurso no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

f) Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio de especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática de todos os actos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

g) Reconhecer a idoneidade dos serviços de saúde para a realização de estágios da carreira de técnico superior de saúde, nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

h) Designar os elementos do conselho de coordenação dos estágios dos técnicos superiores de saúde, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

i) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

j) Obstar a que sejam concedidas licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

l) Homologar a decisão de indeferimento de pedidos de transferência ou de requisição, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

1.2 – Delegação de competências no âmbito da gestão dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde:

a) Reconhecer as habilitações, para efeitos do exercício profissional, no âmbito da aplicação do direito comunitário às profissões técnicas de diagnóstico e terapêutica, bem como autorizar a emissão e assinar declarações de conformidade da formação detida de acordo com o direito comunitário;

b) Praticar todos os actos necessários ao registo profissional dos profissionais nas áreas de diagnóstico e terapêutica, a que se refere o Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

c) Autorizar mudanças de área profissional, transferências, interrupção de internato, adiamento do seu início e da realização do exame final;

d) Homologar, para efeito da atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral, a informação da comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro;

e) Emitir e assinar os diplomas, certidões e declarações relativos à aquisição dos graus de clínico geral, assistente e consultor das carreiras médicas;